TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001562/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026637/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204257/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.205413/2024-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n. 90.724.261/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANILO SOUZA BARBOSA;

ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n. 90.724.261/0002-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANILO SOUZA BARBOSA;

ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n. 90.724.261/0015-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANILO SOUZA BARBOSA;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria, a partir de janeiro/2025, será no valor R$ 1.735,70 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados nos cargos de Supervisor ou Gerente de vendas, fica instituído, A PARTIR DE Janeiro/2025, o piso mínimo de R$ 3.708,85 (três mil e setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que as diferenças dos meses de janeiro/2025 à junho/2025, serão pagas em parcela única no mês de julho/2025, em formato de Abono, sem quaisquer encargos ou acréscimos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho serão reajustados em 01/01/2025, no percentual de 5,00% (cinco por cento), a incidir sobre os salários praticados em dezembro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que as diferenças dos meses de janeiro/2025 à junho/2025, serão pagas em parcela única no mês de Julho/2025, em formato de Abono, sem quaisquer encargos ou acréscimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajustam as Partes que, o reajuste ocorrerá proporcional à data de admissão para colaboradores que recebem valores acima do piso previsto para a categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que, para os Empregados que percebam o valor excedente acima do teto de R$ 7.050,96 (sete mil e cinquenta reais e noventa e seis centavos) caberá a livre negociação entre empregado e empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: As regras e valores da remuneração variável mensal estão descritas em procedimento interno da Empresa. Os valores concedidos serão de acordo com as especificações do referido procedimento, não sendo devida qualquer diferença de remuneração em decorrência dessas especificidades.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - CAMPANHAS DE VENDAS

Fica autorizado, nos termos dos arts. 611A, IX e XIV, e 457, § 4º, ambos da CLT, a Empresa realizar campanhas de premiação extraordinária que, independentemente da forma de pagamento (se em cartão, dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos em direitos trabalhistas (FGTS, 13º e férias). As regras das campanhas de vendas serão acordadas em reuniões de vendas devendo a Empresa comunicar as regras da campanha aos Empregados. Tais campanhas de vendas poderão ser destinadas aos vendedores, aos promotores e para os cargos de supervisão e gerência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

Os Empregados têm assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado, a partir de janeiro/2025, creditada em cartão refeição ou pago na forma de ajuda de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças de valores de REFEIÇÃO desde janeiro/2025, serão repassadas na primeira folha de pagamento posterior à assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado recebimento de cesta básica, a partir de janeiro/2025, no valor de R$ 116,55 (cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) podendo o valor do benefício ser creditado em cartão alimentação, dinheiro, ou ainda o fornecimento de produtos in natura, mediante recibo, ficando à critério da Empresa o estabelecimento de parcela de coparticipação nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças de valores de CESTA BÁSICA desde janeiro/2025, serão repassadas na primeira folha de pagamento posterior à assinatura do Termo Aditivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO

Os Empregados que utilizarem veículo próprio (automóvel ou motocicleta) terão direito ao ressarcimento de todas as despesas atinentes a sua utilização (combustível, óleo e lubrificantes, pedágio), mediante comprovação de gastos e as extraordinárias de manutenção, conforme autorização prévia do Empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa poderá optar pelo pagamento de um valor fixo por quilômetro rodado, valor este que ressarcirá todas as despesas ordinárias e extraordinárias do veículo, impostos e seguros, desgaste e depreciação do veículo, sendo: a) veículo exclusivamente à gasolina – R$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por quilômetro rodado; b) motocicleta – R$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado; e c) veículo a álcool, flex ou gás – R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Empregado perceba valor fixo por quilômetro rodado, conforme previsto no parágrafo primeiro, fica obrigado a contratar seguro pessoal e contra terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado fica obrigado a confeccionar relatório mensal, conforme instruções e dados definidos pela Empresa, com o total de quilômetros percorridos.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá a empresa, por liberalidade, fornecer valores superiores ao previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças de valores de KM RODADO desde janeiro/2025, serão repassadas na primeira folha de pagamento posterior à assinatura do Termo Aditivo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS

Sempre que os Empregados no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES E CONVENÇÕES

Em caso de necessidade de comparecimento em reuniões e convenções presenciais, na sede da Empresa ou fora dela, fica assegurado ao Empregado o reembolso dos valores despendidos mediante a apresentação do relatório de despesas e comprovante de despesas realizadas com transporte público regular, quilômetro rodado, pedágio, despesas de hospedagem e alimentação, se necessário, cabendo à Empresa definir os meios mais adequados de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes reembolsos terão caráter indenizatório e serão efetivados mediante apresentação das notas fiscais de despesas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Conforme previsto no art. 59 da CLT e art. 235c § 6º da Lei 12.619/2012, fica mantido o sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste Acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a serem compensadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o banco ser fechado todo mês de junho e dezembro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o Empregado receberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, correspondente ao trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor da Empresa, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do Empregado elas serão pagas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se à Empresa, mediante prévia comunicação aos Empregados e por meio de acordo escrito, a ser assinado pelo empregado, demostrando sua concordância, instituir a REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO HORÁRIO PARA REFEIÇÃO, de modo que o intervalo intrajornada possa ser realizado em no mínimo 30' (trinta minutos) e no máximo de 2h (duas horas), para Empregados com carga horaria superior a 6h diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá usufruir da redução prevista no caput o Empregado que labore em qualquer cargo ou função que implique em esforço físico habitual ou eventual, que labore em qualquer cargo ou função que possua regulamentação específica quanto aos intervalos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO

Os Empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário por sistema de Tablet associado a um sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 e nos sábados das 08:00 às 12:00. No caso de Empregados que atendam o canal de bares e boates, poderão ter sua jornada de trabalho alterada para o período da noite, respeitando-se a jornada legal de 44 horas semanais e, neste caso, será garantido o recebimento do respectivo adicional noturno.

Nos termos da Portaria n° 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual estabelece a possibilidade de adoção pelos Empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, as Partes definem neste Acordo que a Empresa poderá utilizar sistema de ponto por exceção para o controle de jornada de trabalho, na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada será marcada através de sistema fornecido pela Empresa, de maneira pessoal e intransferível, devendo ser anotados exclusivamente as eventuais variações de horários decorrentes de:

a) Trabalho em sobrejornada;

b) Atrasos ou ausências;

c) Horas ou dias compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Empregados que estejam sujeitos a controle de jornada continuarão exercendo a sua jornada normal de trabalho, mas sem a necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do artigo 611-A, inciso I, da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (Dez) minutos diários.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Empregados serão responsáveis por anotar as variações de horário em plataforma eletrônica para controle de ponto utilizada pela Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: A correção de anotações feitas de maneira equivocada ou o registro tardio da jornada em exceção poderão ser feitos desde que de comum acordo entre o Empregado, seu gestor direto e o departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o Empregado não realize qualquer anotação por exceção, presumir-se-á que cumpriu integralmente sua jornada contratual de trabalho com fruição do intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada Empregado terá acesso e poderá consultar no sistema da plataforma eletrônica para controle de ponto o número de horas extras trabalhadas, ausências e atrasos injustificados que tenham sido registradas na forma deste Acordo.

PARÁGRAFO OITAVO: A Empresa poderá adotar o ponto por exceção aqui celebrado ou, a seu exclusivo critério, alterar para outro modelo controle de jornada.

PARÁGRAFO NONO: Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, as Partes convencionam que o Banco de Horas aplicável aos Empregados que estejam sujeitos ao controle de jornada observará o quanto previsto neste Acordo, de modo que poderão ser acumuladas horas extraordinárias positivas e horas negativas de descanso para compensação posterior.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A fim de que o sindicato profissional convenente possa assistir aos Empregados beneficiados pelo presente Acordo, não apenas nesta negociação, mas também política e juridicamente, é instituída na forma do art. 513, “e”, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição negocial equivalente a 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do salário fixo de cada Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Empresa proceder ao desconto na folha de pagamento do mês de Julho de 2024 e Julho de 2025, recolhendo a importância através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante, até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao desconto. O recolhimento dos valores descontados deverá ser efetuado pela via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas as normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional Empregados que não conflitarem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as Partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado para o período de janeiro/2024 à dezembro/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do presente Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato, devendo ele informar o número da solicitação e o número do processo à Empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

DANILO SOUZA BARBOSA
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.

DANILO SOUZA BARBOSA
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.

DANILO SOUZA BARBOSA
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.